



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PRONTO NET LTDA- EPP.**



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **PRONTO NET LTDA-EPP**. A empresa requereu em 08/07/2022 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **PERRONE ASSESSORIA EM GESTÃO**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas do grupo. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei

11.101/2005.

## **1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;

- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

## **2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DAS EMPRESAS**

### **2.1. APRESENTAÇÃO**

PRONTO NET LTDA-EPP, (“**Pronto net**” , “**Requerente**” ou “**Recuperanda**”) inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.612.766/0001-88, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 8, Galpão 01, Levilândia, Ananindeua – Estado do Pará, CEP 67015623, com estatuto social e alterações arquivados na JUCEPA sob o NIRE nº 15.007.778.85

### **2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

A **PRONTO NET LTDA-EPP**, é uma das maiores operadoras de telecomunicações SCM – Serviço de Comunicação Multimídia – da Região Norte, levando há quase três décadas cada vez mais tecnologia, oportunidade de emprego e principalmente, inclusão digital para toda a região Amazônica.

A atividade de telecomunicações é intensa e volátil dada a rápida evolução tecnológica, o que acelera os efeitos da obsolescência dos equipamentos e das

características ambientais na região, que exigem maior substituição em reparo por falhas diversas causadas por descargas atmosféricas, variações na alimentação de energia elétrica, dentre outras questões. Dentro deste mercado, a Pronto NET tem foco no cliente corporativo, que demanda um serviço mais exigente em termos de SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Nível de Serviço), mas que remunera com melhores condições que a própria média de mercado. Se por um lado é geradora de empregos, também é hoje responsável por serviços essenciais ao funcionamento de diversos setores, inclusive de natureza essencial, que dependem da empresa para atividades conectadas, razão pela qual exerce relevante função social, a ser preservada por meio da presente conversão.

Conforme alhures exposto, a requerente presta serviços de fornecimento de Internet à agências da Caixa Econômica Federal, diversas instituições de saúde como Hospitais, Clínicas e Laboratórios, além de instituições de ensino, tribunais, indústrias e órgãos de segurança como Exército Brasileiro, que dependem do serviço para a adequada prestação de seus serviços aos cidadãos

---

#### **Histórico de dificuldades (crise econômico-financeira):**

A **PRONTO NET LTDA-EPP**, é uma operadora de telecomunicações, resultante da fusão com a empresa SUPRIDADOS, a atuante há mais de 29 anos no mercado e a primeira a fornecer a Internet na Região Norte em 1991. Trata-se do primeiro provedor a ser homologado pela ANATEL para fornecimento de Internet e o primeiro AS – *Autonomous System* (Rede Autônoma de Roteamento na Internet) – do Norte.

Enfrentar tais desafios em uma região sem logística apropriada para implantação não é fácil, mas a Requerente conseguiu, ano a ano, superar os desafios, com ampliação e/ou manutenção de sua rede para entrega de um serviço de qualidade.

Ampliar o acesso à internet não é apenas democratizar o acesso às tecnologias da informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da

informação. É também simplificar a sua rotina diária, maximizar o tempo e as suas potencialidades.

Ocorre que, não obstante a requerente se orgulhe de sua bem-sucedida trajetória, **não se preparou, como não poderia deixar de ser, para a crise generalizada e sem precedentes instalada em decorrência da pandemia da COVID-19**, marco inicial para o desenvolvimento da crise econômico-financeira enfrentada.

Enfrentar os desafios de prover os de telecomunicações SCM - Serviço de Comunicação Multimídia em uma região sem logística apropriada para implantação não é fácil, mas a Pronto Net conseguiu, ano a ano, superar os desafios, com ampliação e/ou manutenção de sua rede para entrega de um serviço de qualidade. Contudo, nestes últimos anos, diante do cenário de pandemia enfrentado, o mercado apresentou consideráveis mudanças trazendo novos desafios, dentre eles, a entrega de tecnologias alternativas que, a despeito de não terem a mesma qualidade, apresentavam valores mais acessíveis. Tal questão afetou de forma direta a requerente, culminando na redução expressiva de faturamento, com o cancelamento de serviços por alguns clientes ou a redução para serviços mais simples e de menor valor, além de ter verificado um aumento na inadimplência.

Não obstante, as adversidades foram experimentadas no período onde a Pronto NET enfrentou severo aumento de custos operacionais pelos problemas que a pandemia trouxe no que tange a interrupção da cadeia de suprimentos, aumento nos custos de mão de obra especializada, redução de produtividade pelas interrupções de lockdown e mesmo faltas de colaboradores doentes, além do agravamento em especial neste último ano (2022) do grande aumento da taxa do dólar, tendo em vista que a maioria de insumos utilizados são importados, e de combustíveis. O aumento de custos foi evidenciado em matéria publicada pelo portal Tele.Síntese, especializado no setor.

Dessa forma, enfrenta a requerente o aumento no custo financeiro para financiar esta nova realidade e a redução da disponibilidade de recursos pelos bancos, tornando a operação deficitária. Logo, com as reservas financeiras esgotadas e

problemas sérios no fluxo de caixa, a empresa buscou negociações individuais com seus credores, que, contudo, foram infrutíferas, fazendo com que ela tenha que se socorrer de medidas coletivas e jurídicas de renegociação, não alcançadas pela negociação individual e, por inferência, exigindo o presente pedido de Tutela como remédio legal para viabilizá-la, ou seja, as incertezas e mudanças constantes envolvendo questões macroeconômicas levaram a Requerente à uma situação insustentável frente aos seus compromissos, atingindo o limite de sua capacidade de operação em condições adversas, o que tornou inevitável o pedido de proteção judicial e mediação por intermédio da presente ação cautelar.

É evidente que há maior interesse na manutenção da Requerente do que no encerramento de suas atividades, interesse esse que deve prevalecer e seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social. A Requerente não conseguiu, pela via negocial individualizada, a implantação de períodos de carência ou redução de juros que a fizesse retomar o fôlego até que regularizada suas receitas, de certo que as pequenas dilações conferidas por alguns credores não foram suficientes para reestruturação das empresas.

Ainda que tenha procedido com a tentativa de instauração do procedimento de mediação, depois de realizado o protocolo destinado ao respeitável 7º CEJUSC da Capital, infelizmente ante o lapso temporal decorrido para início dos trâmites, tornaram o procedimento idealizado pelo Legislador inócuo diante da situação de risco que a requerente enfrenta, logo, a Requerente não viu outra solução senão a conversão da presente medida em pedido de recuperação judicial, visando a manutenção da atividade empresarial há mais de 25 (vinte e cinco) anos exercida com maestria e todo os benefícios econômicos e sociais dela decorrentes.

---

### **2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE**

Visando uma recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e operacional, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque, operações e logística.

Redução das despesas com operações financeiras e administrativas;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial.

Estas iniciativas já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento das Companhias, que estão demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1. INTRODUÇÃO**

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pela **PRONTO NET**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua



função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da **PRONTO NET** e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

## **3.2. ETAPA QUALITATIVA**

### **3.2.1. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE**

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

### **3.2.2. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA**

A fim de obter um conjunto de informações acerca das tendências ambientais, foram analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem direta ou indiretamente no

desempenho da RECUPERANDA e seus comportamentos ou oscilações. O desempenho da RECUPERANDA estará sujeito a variáveis que dependem tanto de fatores externos, como desempenho da economia global, como evolução da política brasileira, avanço de reformas econômicas.

Empresas que pretendam sobreviver e voltar a ter resultados positivos, protegendo seu patrimônio e os empregos de seus colaboradores, tem que ter a responsabilidade de se ajustar a uma realidade de faturamento mais baixo, custos sob controle e eficiência na gestão.

As análises a seguir poderão se modificar em decorrência de mudanças macro e microeconômicas no país, porém são necessárias para a análise do cenário a ser apresentado pela RECUPERANDA junto aos interessados no processo. As bases utilizadas são as existentes no período de geração deste Plano de Recuperação Judicial e baseadas na mediana agregada do relatório Focus do Banco Central do Brasil.

### Projeções Econômicas- 2023 até 2026 (Boletim Focus)

| Mediana - Agregado                         | 2023         |             |        |                |          |              | 2024      |              |             |        |                |          | 2025         |           |              |             |        |                | 2026     |              |           |              |             |      |                |          |              |           |  |
|--|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|--------|----------------|----------|--------------|-----------|--------------|-------------|------|----------------|----------|--------------|-----------|--|
|  | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje   | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** | Há 4 semanas | Há 1 semana | Hoje | Comp. semanal* | Resp. ** | 5 dias úteis | Resp. *** |  |
| IPCA (variação %)                          | 5,48         | 5,79        | 5,89   | ▲ (10)         | 147      | 5,97         | 84        | 3,84         | 4,00        | 4,02   | ▲ (5)          | 139      | 4,10         | 80        | 3,50         | 3,60        | 3,70   | ▲ (2)          | 117      | 3,47         | 3,50      | 3,70         | ▲ (1)       | 109  |                |          |              |           |  |
| PIB Total (variação % sobre ano anterior)  | 0,79         | 0,76        | 0,80   | ▲ (1)          | 105      | 0,97         | 58        | 1,50         | 1,50        | 1,50   | = (8)          | 91       | 1,50         | 50        | 1,90         | 1,85        | 1,80   | ▼ (2)          | 71       | 2,00         | 2,00      | 2,00         | = (49)      | 69   |                |          |              |           |  |
| Câmbio (R\$/US\$)                          | 5,28         | 5,25        | 5,25   | = (3)          | 116      | 5,24         | 62        | 5,30         | 5,30        | 5,29   | ▼ (1)          | 113      | 5,30         | 59        | 5,30         | 5,30        | 5,30   | = (9)          | 82       | 5,30         | 5,33      | 5,30         | ▼ (1)       | 78   |                |          |              |           |  |
| Selic (% a.a)                              | 12,50        | 12,75       | 12,75  | = (1)          | 134      | 13,00        | 61        | 9,50         | 10,00       | 10,00  | = (1)          | 132      | 10,50        | 60        | 8,50         | 9,00        | 9,00   | = (2)          | 100      | 8,25         | 8,50      | 8,75         | ▲ (1)       | 101  |                |          |              |           |  |
| IGP-M (variação %)                         | 4,69         | 4,60        | 4,58   | ▼ (1)          | 77       | 4,50         | 51        | 4,03         | 4,07        | 4,14   | ▲ (1)          | 62       | 4,26         | 45        | 3,79         | 3,99        | 4,00   | ▲ (1)          | 53       | 3,80         | 3,60      | 4,00         | ▲ (1)       | 50   |                |          |              |           |  |
| IPCA Administrados (variação %)            | 7,25         | 8,53        | 9,01   | ▲ (12)         | 96       | 9,19         | 62        | 4,12         | 4,29        | 4,39   | ▲ (5)          | 80       | 4,70         | 53        | 3,59         | 3,67        | 3,94   | ▲ (1)          | 52       | 3,50         | 3,50      | 3,96         | ▲ (1)       | 49   |                |          |              |           |  |
| Conta corrente (US\$ bilhões)              | -46,00       | -50,00      | -50,00 | = (1)          | 27       | -51,96       | 14        | -45,00       | -50,00      | -50,25 | ▼ (1)          | 26       | -55,00       | 13        | -45,50       | -46,00      | -48,00 | ▼ (1)          | 18       | -45,50       | -45,20    | -45,40       | ▼ (1)       | 17   |                |          |              |           |  |
| Balança comercial (US\$ bilhões)           | 58,00        | 57,20       | 57,85  | ▲ (1)          | 26       | 56,01        | 15        | 52,40        | 56,50       | 56,75  | ▲ (3)          | 24       | 50,28        | 13        | 56,20        | 56,61       | 57,90  | ▲ (2)          | 15       | 55,00        | 55,80     | 55,00        | ▼ (1)       | 15   |                |          |              |           |  |
| Investimento direto no país (US\$ bilhões) | 80,00        | 80,00       | 80,00  | = (8)          | 25       | 80,00        | 13        | 77,50        | 80,00       | 80,00  | = (3)          | 24       | 80,00        | 12        | 80,00        | 81,00       | 83,60  | ▲ (1)          | 17       | 85,00        | 85,00     | 82,50        | ▼ (1)       | 16   |                |          |              |           |  |
| Dívida líquida do setor público (% do PIB) | 61,60        | 61,50       | 61,50  | = (1)          | 25       | 61,39        | 12        | 64,20        | 64,00       | 64,00  | = (1)          | 23       | 63,98        | 11        | 66,90        | 66,20       | 66,00  | ▼ (6)          | 18       | 70,30        | 67,80     | 67,65        | ▼ (5)       | 17   |                |          |              |           |  |
| Resultado primário (% do PIB)              | -1,11        | -1,10       | -1,05  | ▲ (1)          | 38       | -1,05        | 20        | -1,00        | -0,90       | -0,80  | ▲ (2)          | 33       | -0,75        | 17        | -0,55        | -0,44       | -0,43  | ▲ (2)          | 24       | -0,48        | -0,28     | -0,18        | ▲ (5)       | 22   |                |          |              |           |  |
| Resultado nominal (% do PIB)               | -8,35        | -8,00       | -7,85  | ▲ (3)          | 24       | -7,80        | 13        | -7,22        | -7,11       | -7,17  | ▼ (2)          | 22       | -7,17        | 12        | -6,20        | -6,00       | -5,80  | ▲ (1)          | 16       | -6,25        | -6,20     | -5,60        | ▲ (1)       | 14   |                |          |              |           |  |

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis

O índice **IPCA** apresentou sucessivas quedas pelo mercado, e a expectativa nas projeções se mantém em patamares baixos, devido a economia ter passado por período de recessão, que acarretou em desaceleração do mercado consumidor, no entanto com a recuperação econômica, há espaço para crescimento desacompanhado da inflação

devido as empresas estarem operando em capacidade ociosa.

A **taxa de juros** vem sinalizando queda nos próximos anos. Este movimento é considerado positivo visto que haverá retomada na economia através de aumento de investimentos, e tem como vantagem adicional diminuir a pressão nas contas públicas. Seu impacto na geração de empregos, ocasionara elevação de renda do consumidor final, e conseqüente aumento da demanda no setor de consumo, mesmo da RECUPERANDA.

O **PIB mantém** a expectativa de significativo crescimento nos próximos anos, segundo as principais projeções macroeconômicas. Como a recuperação do cenário econômico, esse crescimento aumenta a renda média nacional, acarretando em impactos positivos na demanda do setor, ou seja, o mercado volta a consumir com o aquecimento da economia. Soma-se a esse otimismo, o controle da inflação conforme já elencado, que reduz os custos da RECUPERANDA sem afetar a demanda.

A expectativa de **câmbio** vem se mantendo relativamente estável, ao redor de R\$ 5,30 (quatro reais), o que aliviou a pressão sobre a taxa de juros, mesmo apesar das recentes oscilações. Não existe grande expectativas de mudança neste índice, já que o nível de reservas do Brasil mantem-se elevado e a performance da balança comercial está favorável. Ressalta-se, entretanto, que o câmbio é um indicador altamente volátil no curto prazo em decorrência de fatores políticos e econômicos.

Todos os índices aqui já demonstram uma reversão de sua trajetória negativa. Vale um reforço na expectativa da balança comercial, que poderá auxiliar na reversão do aumento do endividamento do setor público. Apesar da expectativa de recuo da produção, o investimento direto continua estável, e são índices que refletem muito a expectativa do empresariado, também com tendência positiva.

## **Consumo**

O consumo no país permanecia em queda, em decorrência da recessão econômica nacional. No entanto, com a retomada e perspectivas de crescimento do PIB, reverte-se a confiança do consumidor e do empresariado, e as famílias voltam a consumir com o aquecimento da economia.

## **Desemprego**

Os índices de desemprego estão muito altos e deverão nos próximos meses iniciar um processo de arrefecimento, mas somente haverá mudança substancial no desemprego com o aquecimento da economia, quando o empresariado poderá voltar a confiar para investir e, desta forma, voltar a contratar mão de obra para tal.

Importante ainda frisar o movimento de reforma da previdência e trabalhista, que poderá gerar impactos diretos neste índice. Acredita-se que com a aprovação da reforma trabalhista, as condições de empregabilidade no país tendem a melhorar no país

Embora a economia e instabilidade política do país se encontrem com incertezas, o horizonte próximo apresenta grandes expectativas e condições de melhora. Desta forma, a RECUPERANDA entende que a grande maioria dos índices macroeconômicos já sinalizam um fator de oportunidade. Internamente há boas possibilidades de recuperação se considerar o viés de alta do PIB, bem como a estabilidade em níveis baixos da inflação.

### **3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL**

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da RECUPERANDA com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições

financiadoras, clientes, acionistas e governo.

### **Trabalhadores**

O relacionamento da RECUPERANDA com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido as suas dificuldades econômicas-financeiras. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensa-la. Também possui bom relacionamento com o sindicato da categoria, que compreendem a situação econômica-financeira de crise que a empresa tem atravessado.

Entende-se que com o seu processo recuperacional haverá melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos.

### **Fornecedores de bens e serviços**

O relacionamento da RECUPERANDA com seus fornecedores, sofre os prejuízos de seu processo de crise, e em muitos casos, tendo que realizar pagamentos à vista, que inviabiliza seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade. Nos últimos períodos a RECUPERANDA acabou por concentrar suas compras em alguns poucos parceiros, o que gerou dependência e perda de margem de negociação.

A RECUPERANDA entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

## **Instituições financiadoras**

Existem diversos Fundos de Investimento que apoiam as atividades da RECUPERANDA, e continuam a financiar com fomentos de curto prazo para o seu ágil soerguimento.

## **Clientes**

Este grupo é o mais delicado e importante no processo de saneamento de situações de crise da empresa. O relacionamento entre cliente e fornecedor está baseado fortemente em confiança e, no processo da RECUPERANDA, que é muito bem-conceituada em seu setor de atuação, com alta qualidade e possuir localização física privilegiada no atendimento aos mesmos, o que lhe confere maior vantagem.

## **Governo**

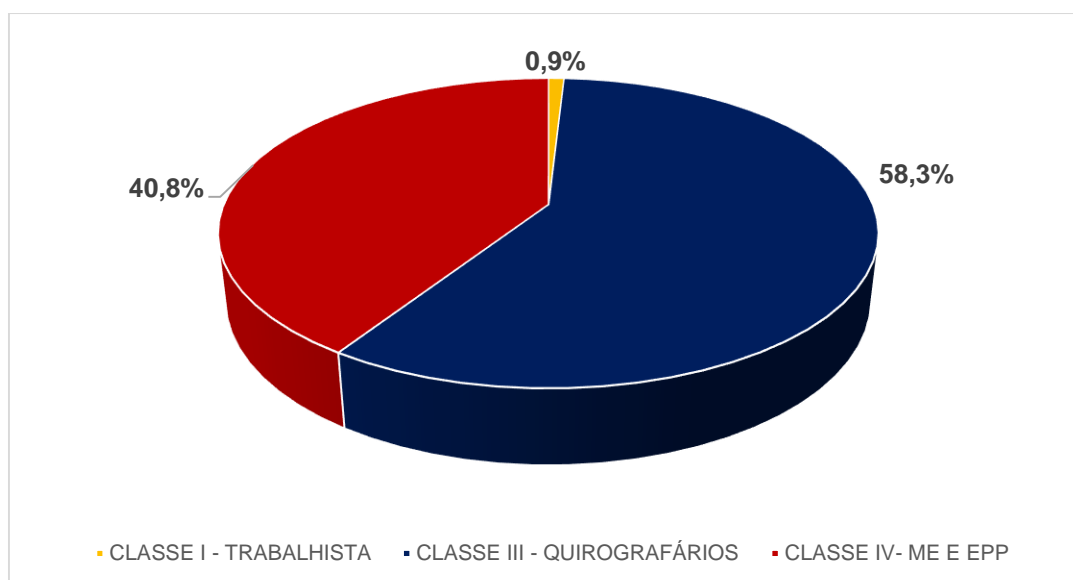
O perfil de endividamento tributário da RECUPERANDA requer um tratamento especial, somente possível de se conseguir numa interpretação legal que compreenda e aceite a condição de Recuperação Judicial.

#### 4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leve-se em conta o quadro de credores a seguir:

| Classe                   | Valor (R\$)      | % Part.     |
|--------------------------|------------------|-------------|
| CLASSE I- TRABALHISTA    | 87.548           | 0,9%        |
| CLASSE III- QUIROGRÁFIOS | 5.708.823        | 58,3%       |
| CLASSE VI- ME E EPP      | 3.994.921        | 40,8%       |
| <b>Total</b>             | <b>9.791.292</b> | <b>100%</b> |

% Participação por Classe



#### 5. Dos Credores

5.1. Serão considerados como Credores, para os efeitos do Plano, apenas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas na lista de credores, refletindo as alterações apuradas pelo Administrador Judicial em razão das divergências e habilitações de crédito apresentadas e ajustes necessários em razão de compensações realizadas.

**5.2.** A alteração da classificação ou dos valores dos créditos não modificará o resultado da deliberação da AGC (art. 39, §2º, LFR) tampouco as condições e critérios de pagamentos previstos neste PRJ.

**5.3.** O valor total a ser pago aos Credores nos termos do Plano não será majorado ou reduzido (até o pagamento dos valores devidos) e será entre eles compartilhado se, em decorrência da decisão judicial posterior à data da aprovação do Plano, a Lista de Credores vier a sofrer acréscimos ou decréscimos.

**5.4.** Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que: (i) a cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação; e (ii) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito a suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

## **6. Novação e Origem dos Recursos para Pagamento dos Credores**

**6.1 Novação.** Nos termos do art. 59 da LFRE, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previsto neste “PRJ”, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste “PRJ”.

## **7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

O presente “PRJ” prevê o pagamento integral dos Créditos Trabalhistas em até 12 (doze) meses após a homologação do “PRJ”; considerando para o cumprimento do pagamento a reserva de caixa que empresa obterá nesse intervalo entre o pedido da recuperação judicial e a homologação.

Os pagamentos dos Credores da Classe I somente serão exigíveis após o envio dos dados bancários atualizados, na forma das cláusulas 18.1 deste Plano, o que deve ser providenciado pelos Credores da Classe I.



## **8. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**8.1 Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)** - Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados, conforme o presente “PRJ”, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos e descontados eventuais valores por eles retidos após a distribuição do pleito de recuperação, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir:

**8.2 Formas de Pagamento dos Credores Quirografários.** Este “PRJ” prevê 01 (uma) forma de pagamento dos Credores Quirografários, conforme detalhado a seguir:

O pagamento dos Credores Quirografários será realizado da seguinte forma:

- (i) no prazo máximo de até 168 meses (14 anos) ,considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados após o início do pagamento do Trabalhista (classe I), acrescidos juros remuneratórios anuais com base no Índice IPCA contados da data da homologação da aprovação do PRJ, com deságio de 80%.
- (ii) O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

## **9 PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP (CLASSE IV)**

**9.1 Pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP (Classe IV)** - Os Credores Quirografários ME e EPP, farão jus ao recebimento do valor nominal

dos créditos novados, conforme o presente “PRJ”, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir:

**9.2 Formas de Pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP.** Este “PRJ” prevê 01 (uma) forma de pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP, conforme detalhado a seguir:

O pagamento dos Credores Quirografários ME e EPP, será realizado da seguinte forma:

- I) no prazo máximo de até 168 meses (14 anos) ,considerando o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados após o início do pagamento do Trabalhista (classe I), acrescidos juros remuneratórios anuais com base no Índice IPCA contados da data da homologação da aprovação do PRJ, com deságio de 80%.
- II) O pagamento dos juros remuneratórios e da correção monetária será feito em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a data da publicação da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial.

## **10. CREDITORES COLABORADORES**

### **10.1 Credor Colaborador Financeiro**

Serão considerados Credores Colaboradores Financeiros os credores de Créditos Sujeitos que concederem um novo crédito para a RECUPERANDA, após o pedido de Recuperação Judicial, sem garantias e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário , se assim o fizerem, não sujeitos aos deságios indicados, mas tão somente ao prêmio de pontualidade linear de 10%.

Para tanto, deverão disponibilizar linhas de crédito de valor equivalente ao crédito que hoje detém perante a Recuperanda, com prazo para pagamento igual ou superior a 60 meses e com juros não superiores a 130% do CDI.

## **10.2 Credor Colaborador Essencial Não Financeiro**

Serão considerados Credores Colaboradores Essenciais Não Financeiros os credores de Créditos Sujeitos, que fornecerem bens ou serviços após o pedido de Recuperação Judicial, sem exigir garantia e/ou pagamento à vista, e que optarem pela forma de pagamento de seu crédito quirografário nas condições propostas nos itens 6, sendo considerado essencial aquele fornecedor que disponibilizar bens ou serviços essenciais a sequência das atividades da Recuperanda e que o fizerem nas melhores condições comerciais que estiverem ofertando no mercado para clientes com análise de crédito boa.

Esses credores receberão seus créditos no prazo de até 12 meses contados da data da homologação do PRJ e sem desconto ou sem incidência de prêmio de pontualidade.

## **11. CREDORES ADERENTES**

**11.1.** Os credores titulares de Créditos Não Sujeitos poderão, voluntariamente, aderir aos termos do presente PRJ e serão considerados “Credores Aderentes” nos termos deste Plano.

**11.2.** Serão considerados Credores Aderentes todos os credores de Créditos não Sujeitos, que manifestarem expressamente a sua intenção de aderir (i) durante a Assembleia Geral de Credores; ou (ii) que firmarem termo de adesão ou documento equivalente em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano.

**11.3** O pagamento aos Credores Aderentes se dará conforme o exercício das opções nos mesmos moldes definidos para os credores trabalhadores, quirografários e Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

## **12. DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA SOCIEDADE**

**12.1.** A Pronto net poderá alienar bens que compõem o seu conjunto de negócios, a seu critério, sempre respeitada a formação das Unidades Produtivas Isoladas, estipulando-se, desde já, que o valor mínimo de alienação é aquele lançado no Laudo de Avaliação acostado ao presente Plano. Os credores concordam com o Laudo de Avaliação e com a sua alienação para o pagamento das obrigações decorrentes deste Plano ou para reforço do fluxo de caixa da companhia.

**12.1.1.** As Unidades produtivas Isoladas – serão alienadas preferencialmente por meio de leilão eletrônico ou propostas fechadas, no caso de leilão a ser realizado por meio de empresa homologada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou por qualquer uma das formas prescritas e autorizadas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005.

**12.2.** Os bens do ativo permanente da Pronto net serão alienados através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), o que permitirá a transferência destes bens livres de quaisquer ônus aos seus compradores, não havendo qualquer sucessão das suas dívidas com os eventuais compradores destes bens, conforme dispõe os artigos 60 e 142 da LRF.

**12.2.1** – Para fins de maximização e otimização do valor a ser auferido com o procedimento de alienação dos bens que compõem o seu conjunto de negócios, as companhias Recuperandas, poderão a seu exclusivo critério alienar as unidades produtivas isoladas de modo unitário ou combinado.

**12.3.2. NÃO SUCESSÃO** – Considerando que a(s) Unidades Produtiva(s) Isolada(s) será(ão) alienada(s) em uma das formas previstas no artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, os adquirentes receberão a “UPI’s” totalmente livre(s) e/ou desembaraçada(s) de quaisquer dividas, obrigações, gravames, contingências e outros interesses que possam recair sobre os seus bens, nos termos do Paragrafo Único do artigo 60 e Paragrafo Único do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005.

**12.4.** A Pronto Net ainda poderá, a seu exclusivo critério e caso entenda necessário, alienar, locar ou arrendar quaisquer outros bens integrantes de seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto ele estiver em regime de Recuperação Judicial.

**13. Regra da formalização.** Todos os credores sujeitos aos efeitos do presente processo de recuperação [Classes I;II;III; e, IV], deverão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, entregar o formulário disponível no Anexo II deste Plano de Recuperação Judicial, para que seja possível o seu pagamento na forma deste Plano.

**13.1.** Forma de pagamento – Os pagamentos previstos neste Plano aos credores da Pronto Net serão realizados através de Transferência Eletrônica Disponível “TED” ou PIX para a conta corrente de cada um dos credores. Contudo, somente após a atualização dos dados cadastrais dos credores.

## **14. EFEITOS DO PLANO**

**14.1** Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da sua homologação judicial, nos termos do artigo 59, da LRF.

**14.2.** Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

**14.3.** Ratificação de atos. A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando, a todos os atos necessários ao integral cumprimento deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

**14.4. Extinção das ações.** Os credores concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial deste Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial, ou, processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus créditos concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e (v) buscar a satisfação de seus créditos concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas ao crédito concursal serão extintas, sendo que as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

**14.5. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperanda, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

**14.5.1** Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, sócios, cônjuges, coobrigados, fiadores, avalistas e devedores solidários.

**15. Descumprimento do Plano.** Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado o seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da notificação.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Dos procedimentos da recuperação judicial. Para fins do presente Plano, os credores e respectivos créditos são aqueles listados no Quadro Geral de Credores constantes no processo de recuperação judicial, os quais não serão alterados após a sua aprovação.

**16.2.** Caso, em decorrência de decisões judiciais, novos créditos forem adicionados à relação de credores ou houver alteração nos créditos já existentes, tais créditos sujeitar-se-ão às mesmas condições oferecidas aos credores nos termos do presente Plano, nas mesmas condições de pagamento aqui estabelecidas, conforme a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios dos créditos anteriores.

**16.3.** Caso, por decisão judicial, ocorra à exclusão de algum credor ou do respectivo crédito da relação de credores, o Plano permanecerá válido em relação aos demais credores que não foram diretamente afetados pela referida decisão.

### **17. Da cessão dos créditos**

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que (i) a cessão seja comunicada à Recuperanda nos termos da lei e (ii) os respectivoscessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da aprovação do Plano, o crédito cedido estará adstrito as suas cláusulas, sob pena da cessão ser reputada ineficaz em relação às Recuperanda.

**18.** Das notificações e dos anexos. Todos os anexos deste Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**18.1.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou, (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues.

**18.1.1** Comunicações. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

PRONTO NET LTDA-EPP

Att: Sr. Mancio Zacharias Martyres

Rua Belo Horizonte, nº 8, Galpão 01, Levilândia, Ananindeua – Estado do Pará,  
CEP 67015623

**19.** Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, devendo as partes cumpri-los na sua integralidade.

**20.** Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 23 de Março de 2023.

PRONTO NET LTDA-EPP



## ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO C/ DESÁGIO